

SEMINÁRIO NACIONAL – CONCEITOS E METODOLOGIA DO PNPDDH
Brasília/DF, 28 a 30/11/2005

CONCLUSÕES FINAIS – PLENÁRIA FINAL
Versão Revisada pela Coordenação
Brasília/DF, 19 e 20/12/2005

1. PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA

O público alvo do Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH, é toda pessoa (física ou jurídica), grupo social, instituição/organização social ou Movimento Social que promove, protege e garante os Direitos Humanos – DH, e, em função de sua atuação e atividades nessas circunstâncias, encontrar-se em situação de risco e/ou vulnerabilidade (Conceituação em conformidade com a *Declaração sobre o direito e o dever dos indivíduos, grupos e instituições de promover e proteger os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos* – Adotada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, Resolução n. 53/144, de 09 de dezembro de 1998).

2. DEFINIÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE E DE VIOLAÇÃO DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

2.1. O risco e/ou vulnerabilidade e a violação de DH se caracterizam pela identificação de toda e qualquer conduta atentatória à atividade pessoal ou institucional do Defensor/a de Direitos Humanos – DDH, que se manifesta, ainda que indiretamente (ex: contra familiares ou pessoas de convivência próxima), dentre outras formas, pela prática de: homicídio, tentativa de homicídio, tortura, agressão física, ameaça, intimidação, difamação, prisão ilegal ou arbitrária, falsa acusação, atentados ou retaliações de qualquer natureza (política, econômica, entre outras), discriminação sistemática, desqualificação e criminalização de sua atividade pessoal que atente contra a integridade física, psíquica, moral e/ou patrimonial, e à atividade institucional-organizacional e de Movimentos Sociais.

2.2. A potencialidade lesiva implicada no caso, o histórico de violações e de impunidade decorrente de tais violações com características semelhantes na situação do conflito e o tipo de interesse em questão no conflito aumentam o risco e/ou a vulnerabilidade do DDH.

2.3. O grau de periculosidade do ofensor se amplia quando se trata de: agentes públicos, crime organizado, milícias armadas, pistolagem, grupos de extermínios, grandes grupos econômicos nacionais e transnacionais.

2.4. A ausência de políticas públicas capazes de fazer face à questão social na qual está inserida a situação amplia o risco e/ou vulnerabilidade.

2.5. A dificuldade de o Estado mediar o conflito através dos meios convencionais; a descontinuidade das políticas públicas; a ausência de manifestação pública dos governantes; a ausência do Estado e/ou a pouca organização social aumentam a potencialidade do risco e/ou vulnerabilidade e da violação.

3. TIPOS DE PROTEÇÃO, INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS E CRITÉRIOS DE PROTEÇÃO DE ACORDO COM O INDICADOR DE RISCO/VULNERABILIDADE/VIOLAÇÃO

3.1. TIPOS DE PROTEÇÃO

As formas de organização das Tipologias de Proteção consideram: **a)** a pessoa física ou jurídica que sofreu a violação, medidas que dependem da concordância do DDH e da avaliação do grau de risco/vulnerabilidade/violação adotada pela Coordenação; **b)** o contexto da atuação do DDH e exigências de ações estruturais no combate às causas da violação dos DH. São medidas a serem tomadas num contexto de excepcionalidade.

3.1.1. TIPOLOGIAS

3.1.1.1. Direta ou Individual Branda (sem escolta armada): o Estado deve fornecer e custear as despesas com equipamentos de comunicação, como telefones celulares e convencionais, rádios, bina; ronda policial próximo à sede da organização, da residência ou da região de atuação do DDH; equipamentos de segurança na sede da organização e na residência do DDH; coletes à prova de balas; transporte seguro e adequado para a locomoção do DDH, investigação e apuração das violações pelo aparelho de segurança e justiça do Estado.

3.1.1.2. Direta ou Individual Dura (com escolta armada): acrescentam-se às medidas acima: veículo blindado com escolta policial qualificada, capacitada e armada (não menos de dois policiais) para acompanhar, em tempo integral, o DDH; segurança armada para a sede da organização; garantia da exclusividade dos serviços de escolta – os policiais não devem desempenhar outra atividade policial simultânea à proteção; extensão da proteção aos familiares e conviventes no mesmo espaço que o DDH vítima de violação e que permanece em estado de vulnerabilidade/risco/ameaça; investigação e apuração das causas da violação pelo aparelho de segurança e justiça do Estado;

3.1.1.3. Medidas Excepcionalíssimas: saída ou retirada do DDH de seu local de atuação: fornecer passagens aéreas (analisar cada caso); viabilizar, inclusive financeiramente, a reestruturação de forma ampla, garantindo a dignidade humana do DDH, em um outro contexto, possibilitando a continuidade da sua luta, conferindo bolsa de trabalho para a construção de um outro projeto de vida, em outra localidade, temporária ou permanentemente. No caso de saída ou retirada do DDH de seu local, o Estado deve atuar prontamente, combinando ações de naturezas estrutural e conjuntural, no combate às causas da violação e na identificação dos responsáveis envolvidos na violação.

3.1.1.4. Media Complementar – nos três tipos de proteção acima definidos, será prestado apoio psicossocial para os DDH e sua família, ficando responsáveis a União, Estados e Distrito Federal e Municípios.

3.1.1.5. Medias Estruturais – Proteção Indireta ou Institucional (articula órgãos públicos): combate às causas estruturais pelas quais os DDH sofreram violações; ações integradas e coordenadas de órgãos Federais e Estaduais em situações específicas.

3.1.2. MEDIDA URGENTE – Provocada ou *Ex Officio*

3.1.2.1. Será adotada proteção imediata, provisória, cautelar e investigativa: promove-se a garantia da vida do DDH, atendendo aos critérios de ingresso, segue-se à investigação para reunir os requisitos ser admitido no Programa. Sendo acolhido, migra ou não de uma tipologia para outra.

3.1.2.2. A proteção em caráter de urgência será promovida quando identificada situação de vulnerabilidade/risco/violação/ameaça (por ex.: telefone, carta, pessoal, etc.), tanto numa circunstância com histórico comprovado de violência no contexto próximo ao DDH ou não.

3.2. CRITÉRIOS

3.2.1. Para Ingresso:

3.2.1.1. Concordância pessoal do DDH com as regras do Programa;

3.2.1.2. Reconhecimento da atividade de DDH;

3.2.1.3. Identificação do nexo de causalidade entre a vulnerabilidade/risco/violação/ameaça e a atividade de DDH;

3.2.1.4. Facultativamente, notificação por redes de direitos, ONG's e organizações da sociedade civil e poderes constituídos.

3.2.2. Para Permanência:

3.2.2.1. Enquanto persistir a situação de vulnerabilidade/risco/violação/ameaça, a partir de monitoramento e avaliação, permanente, dos resultados da ação do Estado;

3.2.2.2. Manifesta disposição de vontade do DDH.

3.2.3. Para Saída:

3.2.3.1 Decisão pessoal formalizada (saída voluntária);

3.2.3.2 Por descumprimento das regras e critérios do Programa (desligamento);

3.2.3.3 Quando comprovada a superação das causas que justificaram a inclusão no Programa, com o enfrentamento satisfatório pelas medidas de proteção estrutural.

4. SISTEMAS DE GESTÃO DO PNPDDH

4.1. GESTÃO GERAL

O Programa será coordenado pelo Governo Federal, vinculado à Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, com implementação nas Unidades da Federação – UF's (Estados e Distrito Federal), terá ação suplementar Federal, com estabelecimento de competências específicas.

4.2. GESTÃO FEDERAL

4.2.1. Coordenação Nacional (Resolução n. 14 do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH, de 28/06/2004, publicada no Diário Oficial da União no dia 05/07/2004):

4.2.1.1. Vinculação: Gabinete do Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

4.2.1.2. Composição:

a) **Resolução n. 14, do CDDPH, de 28/06/2004, art. 3º:**

I – Um representante do Poder Legislativo;

II – Um representante do Departamento de Polícia Federal;

III – Um representante do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

IV – Um representante do Ministério Público Federal;

V – Dois representantes de entidades civis;

VI – Um representante do Poder Judiciário;

VII – Um representante das Coordenações Estaduais”.

b) **Proposta resultante do Seminário:**

I - Paritariamente, com representações de órgãos públicos federais e organizações nacionais da sociedade civil (a partir do Comitê Brasileiro);

II – Com representação, também paritária, das coordenações estaduais do Programa;

III – A Presidência da Coordenação será exercida por um de seus membros eleito por seus pares (o Regimento preverá alternância entre poder público e sociedade civil e periodicidade do mandato).

4.2.1.3. Competência:

a) **Resolução n. 14, do CDDPH, de 28/06/2004, art. 1º:**

“... coordenar e implementar medidas para a proteção dos defensores dos direitos humanos em todo o País”;

b) **Proposta resultante do Seminário:**

Elaborar e definir a política pública de proteção dos DDH.

4.2.1.4. Atribuições:

a) **Resolução n. 14, do CDDPH, de 28/06/2004, art. 2º:**

I – Monitorar os casos de denúncia envolvendo defensores dos direitos humanos;

II – Encaminhar as denúncias recebidas à Coordenação do Estado pertinente;

III – Tomar as providências necessárias, nos casos relativos aos estados que ainda não tenham constituído sua coordenação estadual;

IV – Constituir e operar banco de dados com informações sobre os defensores dos direitos humanos, bem como das denúncias efetuadas;

V – Implementar, com a cooperação dos estados da Federação, as recomendações dos órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos, dos quais a República Federativa do Brasil seja parte;

VI – Sensibilizar os estados da Federação para o desenvolvimento de ações e políticas locais para a proteção dos defensores;

VII – Desenvolver programa de capacitação para os defensores dos direitos humanos”.

a) Proposta resultante do Seminário – adicional:

I – Incentivar e garantir condições para o processo de monitoramento do Programa;

II – Solicitar informações aos órgãos estaduais e do Distrito Federal sobre processos, investigações e ações governamentais afetas ao Programa;

III – Realizar missões *in loco*, com a finalidade de identificar as situações de risco/vulnerabilidade/violação/ameaça e tomar medidas imediatas para investigar as denúncias e garantir a proteção dos DDH;

IV – Fomentar a criação de Coordenações estaduais e no Distrito Federal;

V – Propor formas de concretizar a cooperação com os organismos internacionais de proteção dos DH e o cumprimento das resoluções e medidas cautelares do sistema interamericano de DH.

4.2.2. Núcleo Executivo Federal do Programa: executa a política em âmbito federal, suprindo as UF's (Estados e Distrito Federal) que não possuam programas, sensibiliza as UF's para a criação de coordenações.

4.2.3. Secretaria Técnica Federal: composta por técnicos (equipe multidisciplinar: advogados, psicólogos, etc.), encarregada da operacionalização do Programa.

4.3. GESTÃO ESTADUAL OU DISTRITAL

4.3.1. Coordenação Estadual ou Distrital – terá um núcleo decisório menor, uma Comissão de Avaliação de Risco, com a finalidade de analisar o grau de risco e adotar medidas de urgência, *ad referendum* da Coordenação, para garantir funcionalidade diante das demandas de proteção.

4.3.1.1. Composição: paritariamente, com representações de órgãos públicos estaduais e federais e de organizações da sociedade civil. A Presidência da Coordenação será exercida por um de seus membros eleito por seus pares (O Regimento preverá alternância entre poder público e sociedade civil e periodicidade do mandato).

4.3.1.2. Competência: implementar e executar a política pública de proteção dos DDH, observadas as normas do Programa; deliberar sobre ingresso, permanência e saída e o tipo de proteção a ser adotada no âmbito do Estado/DF.

4.3.1.3. Núcleo Executivo – Órgão Executor Estadual ou Distrital: integra a estrutura do Poder Executivo estadual ou distrital.

4.3.1.4. Secretaria Técnica Estadual ou Distrital: composta por técnicos (equipe multidisciplinar: advogados, psicólogos, etc.), encarregada da operacionalização do Programa.

4.3.2. Orientações Gerais para a Composição das Coordenações Estaduais ou Distrital

4.3.2.1. Paritária: poder público (estadual e federal) e sociedade civil;

4.3.2.2. Mandato Pessoal vinculado à função/cargo de representação: o mandato do representante (titular e suplente definidos) de órgão ou entidade pública ou organização da sociedade civil, para prevenir problemas com a segurança do Programa, será de dois anos sendo possível a recondução. Havendo ruptura de vínculo entre o integrante da Coordenação (titular ou suplente) e o órgão ou entidade pública ou a organização da sociedade civil, o representante será substituído até o fim do seu mandato. Será priorizada a permanência do integrante da Coordenação de forma mais perene possível, para garantir a continuidade e impedir oscilações na condução do Programa;

4.3.2.3. Escolha e Indicação de Membros – os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos e indicados pelas suas próprias organizações com dedicação à causa dos Direitos Humanos;

4.3.2.4. Número de Membros: deve-se garantir a representatividade, mas não sendo tão amplo que prejudique ou inviabilize o seu funcionamento com agilidade e a segurança dos DDH;

4.3.2.5. Representantes do Poder Público: no caso dos representantes do Poder Público, é necessário nomear os órgãos e entidades estratégicos para a composição da Coordenação, inclusive, evitando-se a rotatividade das representações (pessoas físicas) indicadas;

4.3.2.6. Convidados Pontuais: na condição de observadores e com direito a voz, poderão ser convidados representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para que participem de reuniões pontuais, especialmente, quando estiverem afetos, por exercício de cargo/função, ao caso concreto sob apreciação.

4.4. PONTOS NORTEADORES PARA A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DDH

4.4.1. Financiamento: garantia de aportes de financiamentos federal e estadual necessários é exigência fundamental;

4.4.2. Marco Legal: na formulação e aprovação do Marco Legal, é preciso aproveitar a experiência exitosa do PROVITA;

4.4.3 – Coordenação Nacional: rever a composição da Coordenação Nacional, na forma como, hoje, está disposta na Resolução n. 14, do CDDPH, de 28/06/2004;

4.4.4 – Instrumentos de Monitoramento e Avaliação do Programa: definição de política e responsabilidade pelo processo de Monitoramento e Avaliação do Programa, que deverá ser feito, prioritariamente, pelo Comitê Brasileiro de Defensores de Direitos Humanos. Estabelecer critérios para o processo de Monitoramento e Avaliação do Programa a ser realizado pela Coordenação Nacional e nos Seminários Nacionais.

4.4.5. Banco de Dados: elaboração e montagem, com atualização permanente, de um Banco de Dados Nacional, alimentado pelas Coordenações Estaduais (Obs.: Necessário conceber e definir medidas para garantir sigilo e segurança dos DDH);

4.4.6. Parcerias e Rede Solidária de Proteção: estabelecimento de parcerias, alianças e convênios com vistas a dar sustentabilidade ao Programa e à formação de Rede Solidária de Proteção;

4.4.7. Diretrizes Básicas: definição de Diretrizes Básicas (Regulamento) para garantir uniformidade na implementação de Coordenações estaduais e distrital e na execução do Programa.

5. MEDIDAS PARA COMBATER CAUSAS DO RISCO, VULNERABILIDADE, VIOLAÇÃO, AMEAÇA A DDH

5.1. Reconhecimento Público dos DDH: criação de uma política de reconhecimento público e respeito à atividade dos DDH que pode adotar, entre outras medidas:

5.1.1 Declarações e notas públicas que reconheçam o trabalho dos DDH como vital para o processo democrático, como medida de valorização e de respaldo às suas ações, firmadas por autoridades públicas de mais alto nível, incluindo-se o Presidente da República, pessoas de visibilidade, artistas e personalidades;

5.1.2 Divulgação das violações cometidas contra os DDH através dos meios de comunicação, inclusive quando os MCS forem os violadores;

- 5.1.3 Educação, sensibilização e capacitação das polícias, do Ministério Público, das Defensorias Públicas e do Poder Judiciário acerca dos DH e do papel dos DDH;
- 5.1.4 Campanha pública, dirigida a toda a sociedade, de valorização dos DH e dos DDH;
- 5.1.5 Revisão da lei de abuso de autoridade e do crime de ameaça (art. 147, do Código Penal);
- 5.1.6 Articular o PNPDDH aos demais Programas da SEDH e, em especial, ao Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH;
- 5.1.7 Ações *in loco* e medidas de emergência diante de casos concretos de violações aos DDH.

5.2. Qualificar o Processo de Investigação das Situações de Risco e/ou Vulnerabilidade dos DDH:

5.2.1. Orientação para que as Polícias Cíveis efetuem os registros de ocorrências das ameaças e de outros crimes conexos a ela e adotem todas as medidas legais de investigação, comunicando-as imediatamente ao Ministério Público;

5.2.2. Informar a conclusão das investigações ao DDH que sofreu violação e à entidade que acompanha o caso;

5.2.3. Garantir a investigação criminal pelo Ministério Público, sem embargo de outros órgãos;

5.2.4. Regulamentar o Incidente de Deslocamento de Competência – IDC (art. 109, V-A e § 5º, da CF - EC 45/2004);

5.2.5. Em caso de violação/ameaça a DDH, além de garantir o que está proposto no item 5.2.1, dar prioridade e celeridade na apuração, dando ciência à Coordenação Estadual do Programa;

5.2.6. Criação de Núcleos Especializados, nas organizações das Polícias Cíveis estaduais e do DF e da Polícia Federal, para apurar situações de risco e/ou vulnerabilidade de DDH e testemunhas;

5.2.7 Criar mecanismos e critérios para a ação administrativa e judicial e para o monitoramento caso-a-caso.

5.3. Fortalecer os espaços de discussão entre as organizações da sociedade civil e governos para identificar problemas e buscar soluções (especialmente os Conselhos que lidam com políticas afetas a DH).

5.4. Implementar o que está previsto no Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH, a fim de avançar na construção de uma nova cultura dos DH.

5.5. Agir em cooperação com os organismos internacionais de proteção dos DH e cumprimento das resoluções e medidas cautelares do sistema interamericano de DH.

5.6. Articular o PNPDDH a políticas públicas diversas a fim de mobilizar o máximo de condições para enfrentar as situações de risco e/ou vulnerabilidade geradoras de conflitos.

5.7. Propor a revogação ou alteração de leis que criminalizam as estratégias de defesa dos DH, visto que, historicamente, são utilizadas contra os DDH.

5.8. Garantir condições de viabilização da proteção dos agentes públicos encarregados da proteção dos DDH.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2005.